



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015
TIPO TABELA PRÓPRIA PESSOA JURÍDICA
PROCESSO 2988/2015-32490

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
COM REGISTRO NO CREMERS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE
ECOGRAFIA.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, em exercício, Lisandro da Silva Lenz, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422; se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 426/2014, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO NO CREMERS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ECOGRAFIA** no Município de Jaguarão - RS.

Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1321 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro - 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público a Contratação de Empresa Jurídica Especializada, com Registro no CREMERS, a fim de Prestar Serviços de Exames de Ecografia no Município de Jaguarão - RS, para o período mínimo de 12 (Doze) meses, com pagamento de Procedimento pela Tabela Própria de Pessoa Jurídica, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações, conforme especificados abaixo:

Quantidade:	Descrição:
62	Ecografias Obstétricas/mês
10	Ecografias com Doppler/mês
15	Ecografias Pélvica/mês
22	Ecografias Transvaginal/mês
32	Ecografias Mamárias/mês
30	Ecografias Abdominais Totais/mês

1.4 – Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5 – As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2 - LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - As Pessoas Jurídicas poderão Cadastrar-se no Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, entre 08h00min e 12h00min mediante apresentação da Documentação exigida, entre os dias 11 à 21 de maio de 2015.

3 - FONTE DE RECURSO:

3.1 - A despesa decorrente desta aquisição está programada na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: **2.029 - 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Código Reduzido: **253** - Fonte de Recurso: **ASPS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. - Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, com Registro no CREMERS, interessadas que atenderem a todas as Qualificações Técnicas, comprovadas por meio dos Documentos:

4.1.1 - Registro da instituição no conselho regional da categoria e comprovante de regularidade para o último exercício;

4.1.2 - Contrato Social devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus Registros, a Prestação dos Serviços indicados no item 01;

4.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.1.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6 - Cópia Autenticada do Alvará de Funcionamento (Saúde), segundo legislação Vigente;

4.1.7 - Capacidade Máxima de Atendimento (Total quantitativo a disposição, bem como o Horário);

4.1.8 - Relação dos Serviços que se Propõe a Realizar (Tabela Própria);

4.1.9 - Declaração dos Recursos Físicos, Materiais e Humanos do Serviço a ser Credenciado (Planta Baixa detalhada, Equipamentos enumerar e especificar e Recursos humanos, enumerar e especificar a Função);

4.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.1.11 - Declaração, conforme modelo que atende o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 - (Declaração que Não Emprega Menor).

4.1.12 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.1.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

4.1.13.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresenta-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.1.14 - Relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional.

4.1.13 –Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

4.1.14 – Alvará Sanitário;

4.1.15 - Certificação de Experiência mínima de 05 anos e possíveis Cursos de Qualificação nesta área de atuação, conforme solicitação do Comitê Municipal de Prevenção de Óbitos Materno Infantil e Fetal.

Observação 1: Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de chamamento.

Observação 2: Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.1 - Para a Fase de Habilitação poderão ser Protocolados os Recursos em até 48 (Quarenta e oito) horas após o Final do período de Habilitação, no endereço Av. 27 de janeiro, 422, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O número de sessões será disponibilizado de acordo com as necessidades dos usuários. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade de serviço dos credenciados.

6.2 – Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.3 – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.5 - É Vedado:

- a) O Trabalho do Credenciado em dependências e Setores Próprios do Município;
- b) O Credenciamento de Profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- d) O Credenciamento configurará uma relação Contratual de Prestação de Serviços;

6.6 - O Município reserva-se o Direito de Fiscalizar, de forma permanente, a Prestação dos Serviços de Ecografia Credenciados, podendo proceder ao Descrédenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

6.7 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descrédenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,33% por ocorrência, incidente sobre o valor total dos serviços de ecografia, limitado a 15 dias;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos.

6.8 - O credenciado poderá solicitar o seu descrédenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 - DO PREÇO:

7.1 - A Prestação dos Serviços será remunerada por atividades, segundo os valores estabelecidos no **Anexo I**.

8 - DO CONTRATO:

8.1 - O Requerimento de Credenciamento será o instrumento pelo qual o Profissional manifestará sua intenção em Contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, nos exatos Termos do Termo de Referência, e o Contrato de Prestação de Serviços não sofrerão modificações;

9 - OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA:

9.1 - As Pessoas Jurídicas Credenciadas obrigam-se a utilizarem os Formulários ou Sistemas Próprios e Disponibilizados pelo Município para fins de apresentação das Contas relativas aos Serviços Prestados;

9.2 - Ficam expressamente vedadas, as Pessoas Jurídicas Credenciadas, a apresentação de Guias de Atendimento Médico em Branco aos Beneficiários ou seus Responsáveis para acolhimento de Assinaturas Prévias, valendo destacar que serão orientados pelo Município a somente assiná-las após seu Devido e Claro Preenchimento, inclusive quanto à Data em que verificou a Prestação de Serviços;

9.3 - É de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas Credenciadas, a atualização dos Dados Cadastrais junto ao Município, o qual se compromete a comunicar, por escrito, à Contratante eventuais mudanças,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

inclusive o Endereço Comercial, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias e os dados de Telefone/fax, Endereço Eletrônico, e Horário de Atendimento até 15 (Quinze) dias após a respectiva mudança;

9.4 - As Pessoas Jurídicas Credenciadas não poderão Delegar ou Transferir a Terceiros a Prestação de Serviços ora pactuados, sem Prévia Autorização, por escrito, do Município.

9.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral das Pessoas Jurídicas Credenciadas, a utilização de Pessoal para execução dos respectivos Procedimentos, incluídos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais, Fiscais e Comerciais resultantes de Vínculo Empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

9.6 - É Vedado o Atendimento de mais de 03 (Três) Usuários por Sessão, sob Pena de Cancelamento do mesmo.

10 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 - Cumprir as competências, conforme o disposto no Termo de Referência e do Chamamento Público;

10.2 - Efetuar os pagamentos devidos às Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS dentro dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.

10.3 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar as Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.4 - Comunicar as Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.5 - O Município reserva-se o direito de Fiscalizar de forma permanente a Prestação dos Serviços Credenciados, podendo proceder ao Descredenciamento, em casos de Má Prestação, verificada em Processo Administrativo específico, assegurada a ampla defesa.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

11.5. Do Reajuste:

11.5.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

11.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

12 - PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

12.1 - O pagamento pelos Serviços Prestados pelas Pessoas Jurídicas CREDENCIADAS será efetuado Mensalmente, levando-se em conta o número de Sessões Efetivamente Realizadas por Encaminhamento do Serviço, multiplicado pelo valor correspondente a Tabela Própria;

12.2 - O pagamento somente será Efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal Idôneo;

12.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - O Prazo para Execução dos Serviços, realizados pela Pessoa Jurídica CREDENCIADA será de 12 (Doze) meses, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - O Credenciamento da Pessoa Jurídica CREDENCIADA será formalizado mediante Contrato, contendo as Cláusulas e Condições Previstas neste Edital e Normas do SUS.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - Caberá a Prefeitura Municipal de Jaguarão, através da Secretaria Municipal da Saúde, Acompanhar a Fiscalizar a Execução dos Trabalhos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica CREDENCIADA, em qualquer Fase do Processo, que estarão investidos de poderes para Recusar ou Sustar a Prestação dos Serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas que regem a matéria.

16 - INFORMAÇÕES:

16.1 - Quaisquer informações ou Dúvidas poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone (53) 3261-1700 ou Departamento de Licitações, pelo fone (53) 3261-1321, das 08:00h às 12:00 horas nos dias úteis.

17 - FORO:

17.1 - O presente Chamamento Público é regulado pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Jaguarão - RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18 - DOS ANEXOS:

18.1 - Constituem anexos desta Chamada Pública, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - **Anexo I** – Termo de Referência – Descrição, Quantitativo dos Serviços, Valor de referência;

18.1.2 - **Anexo II** - Modelo de Proposta;

18.1.3 - **Anexo III** - Modelo Declaração que não Emprega Menor;

18.1.4 - **Anexo IV** - Declaração de Atendimento dos Requisitos do Edital;

18.1.8 - **Anexo V** - Minuta de Contrato.

Jaguarão, 06 de maio de 2015.

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício

Este Edital foi Examinado e Aprovado
pela Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico

Alessandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA:

Constitui objeto deste Chamamento Público a Contratação de Empresa Jurídica Especializada, a fim de Prestar Serviços de Ecografia no Município de Jaguarão - RS, para o período de 12 (Doze) meses, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as fiscalizações, conforme especificados abaixo:

Item:	Quantidade:	Descrição:
01	62	Ecografias Obstétricas/mês
02	10	Ecografias com Doppler/mês
03	15	Ecografias Pélvica/mês
04	22	Ecografias Transvaginal/mês
05	32	Ecografias Mamárias/mês
06	30	Ecografias Abdominais Totais/mês

O Senhor José Cláudio Ferreira Martins, Prefeito Municipal de Jaguarão/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, de 11 a 21 de maio 2015, no horário das 08:00 horas até as 12:00 horas, na Prefeitura Municipal, no setor de licitações, na rua 27 de janeiro, nº 422, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pela tabela própria de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo especificados:

Item:	Quantidade:	Descrição:	Valor:
01	62	Ecografias Obstétricas/mês	R\$ 70,00
02	10	Ecografias com Doppler/mês	R\$ 120,00
03	15	Ecografias Pélvica/mês	R\$ 70,00
04	22	Ecografias Transvaginal/mês	R\$ 80,00
05	32	Ecografias Mamárias/mês	R\$ 80,00
06	30	Ecografias Abdominais Totais/mês	R\$ 90,00

1- CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

As pessoas Jurídicas (empresas ou microempresas) interessadas em prestar os serviços de ECOGRAFIA, no Município de Jaguarão/RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo servidor (os) encarregado (os) da recepção dos mesmos.

2- DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

- # Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus registros, a prestação dos serviços acima indicados;
- # Cartão do CNPJ;
- # Certidão Negativa de Débito com o Município sede do Estabelecimento;
- # Certidão Negativa de Débito com INSS;
- # Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- # Alvará de localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
- # Cópia do Alvará de Funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
- # Relação dos serviços que se propõe a realizar (tabela própria);
- # Capacidade máxima de atendimento (total quantitativo à disposição, bem como o horário);
- # Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado (Planta baixa detalhada, equipamentos enumerar e especificar e recursos humanos enumerar e especificar a função);
- # Certificação de experiência mínima de 05 anos e se possível cursos de qualificação nesta área de atuação, conforme solicitação do Comitê Municipal de Prevenção de óbito Materno Infantil e Fetal;
- # Certidão Negativa Débito Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Declaração não emprega menor.

3- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- É VEDADO:

- 1-1- O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;
- 1-2- O Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Nº 8.666/93, art. 9º, III).
- 2- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, assegurada a ampla defesa.
- 3- O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4- Não poderá exercer atividades, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- 5- O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4- DO PAGAMENTO

- 1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do serviço, multiplicado pelo valor correspondente, a tabela própria;
- 2- O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal idôneo.

5- DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- 1- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6- FORMALIZAÇÃO

- 1- O credenciamento será formalizado mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 1- O contrato é por tempo determinado no prazo de doze (12) meses, podendo ser renovado ou não, conforme necessidade da secretaria.

8- INFORMAÇÕES

- 1- Maiores informações, poderão se obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal da Saúde.

Jaguarão, 04 de março de 2015.

Celso Acosta Caetano
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
CHAMAMENTO PÚBLICO		002/2015		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:	INSCR. MUNIC.:		
CNPJ/MF		INSCR. EST.:			
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Ecografias Obstétricas/mês	Unid	62		
02	Ecografias com Doppler/mês	Unid	10		
03	Ecografias Pélvica/mês	Unid	15		
04	Ecografias Transvaginal/mês	Unid	22		
05	Ecografias Mamárias/mês	Unid	32		
06	Ecografias Abdominais Totais/mês	Unid	30		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa _____,

CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Chamamento Público nº 002/2015.

Local e Data, ___ de _____ de 2015.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
COM REGISTRO NO CREMERS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE
ECOGRAFIA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Lisandro da Silva Lenz**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Chamamento Público nº. 002/2015, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se esse Chamamento Público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATADA, dos Serviços relacionados Abaixo: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de SERVIÇOS DE ECOGRAFIA, para os Usuários do SUS, onde os Serviços serão Executados na Clínica da CONTRATADA, com a Utilização da melhor Técnica, Equipamentos e Aparelhos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade durante as vistorias, segundo normas do SUS e demais especificações, conforme Chamamento Público nº. 002/2015 e proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do objeto:
01	Unid	62	Ecografias Obstétricas/mês
02	Unid	10	Ecografias com Doppler/mês
03	Unid	15	Ecografias Pélvica/mês
04	Unid	22	Ecografias Transvaginal/mês
05	Unid	32	Ecografias Mamárias/mês
06	Unid	30	Ecografias Abdominais Totais/mês

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Chamamento Público nº.002/2015, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos Usuários do SUS, à Biossegurança, normas do SUS, normas da ABNT e INMETRO;
- Zelar pela boa qualidade dos Serviços Prestados e Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Realizar os Serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e corrigi-los, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos Serviços Prestados, adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos Serviços Prestados;

f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos Ambientais e de Saúde e demais esferas administrativas;

g) Garantir a qualidade e a eficiência dos Serviços Prestados adquiridos pela Municipalidade;

h) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

i) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

j) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

k) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos Serviços a serem Prestados, após recebimento da Ordem de Serviços e Quantidades requisitadas, acarretará à CONTRATADA as Sanções estabelecidas neste Contrato;

l) Permitir o livre acesso dos Servidores da CONTRATADA para fiscalização e elaborações de relatórios;

m) Utilizar Profissionais Habilitados e com Conhecimentos Técnicos dos Serviços a serem executados;

n) Relatar à Secretaria Municipal da Saúde toda e qualquer irregularidade observada durante as Sessões do Serviço;

o) Manter disponibilidade de efetivo dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, permitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)** por Serviço de Ecografia, o valor de **R\$ -----(-----reais)**, conforme Anexo I, do Chamamento Público nº. 002/2015, o qual deverá ser Efetivamente Executado e Verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta aquisição esta programada na seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: **2.029 - 3.3.90.39.00.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: **253** - Fonte de Recurso: **ASPS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado MENSALMENTE, contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal da Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), acompanhada da Planilha de Atendimento dos Serviços Prestados, com a listagem dos pacientes do SUS, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, correspondente ao Serviço Efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Setor de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ante ao Chamamento Público para Credenciamento de Serviços de Ecografia.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da Prestação dos Serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos Serviços de Ecografia, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços de Ecografia Prestados, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços de Ecografia Prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na EXECUÇÃO do objeto do Chamamento Público nº. 002/2015, Tipo Tabela Própria Pessoa Jurídica, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor Total dos Serviços de Ecografia, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado do início do objeto deste Chamamento Público, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1321
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

Celso Acosta Caetano
Secretário Municipal da Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico

Alessandra